



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação: 395/09

ATO Nº 40/09.

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções, tendo em vista o descumprimento de obrigação, decorrente de penalidade imposta pelo julgamento dos processos 1002/08, 1024/08, 1140/08 e 1139/08,

R E S O L V E

Aplicar a pena de suspensão automática ao FENIX FC, até o efetivo cumprimento da pena que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 176 do CBJD.

Publique-se
Cumpra-se,

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**